

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006 – 2007

**IMI-INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA**, entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº. 4493, térreo, centro, CEP 87013-000, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 05.552.709/0001-13, doravante denominado **IMI**.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97 com sede na Rua Neo Alves Martins nº 1334, 2º andar, zona 03, Maringá PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E LEGITIMIDADE** - Este instrumento, para todos os fins pactuam as partes que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2007 com término em 30.04.2008.

**Parágrafo Primeiro** – Este instrumento terá validade para a matriz, constituída no município de Maringá, assim como para todas as suas filiais, independente do município em que estiver localizada, no Estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo** – O IMI reconhece no **Sindicato** dos Trabalhadores (laboral), legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício de todos os trabalhadores, associado ou não, e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL** - É concedida a categoria profissional a atualização salarial, de 4,30%. (quatro vírgula trinta por cento), sobre os salários auferidos pelos trabalhadores no mês de abril de 2007, correspondente ao período de maio de 2006 a abril de 2007.

**Parágrafo Único** – Com a aplicação do reajuste, previsto nesta Cláusula ficam quitadas e resolvidas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio de 2006 a abril de 2007, e períodos anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALE REFEIÇÃO** - A partir de 1º de junho de 2007 o IMI, concederá gratuitamente a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", dentre outros, que será concedido *ticket*, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Único** – Este benefício será concedido aos empregados em atividade ou em período de férias e para aqueles que estiverem de licença remunerada, contrato suspenso a título de auxílio doença e salário maternidade receberão 50% (cinquenta por cento) do benefício.



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

**CLÁUSULA QUARTA – VALE COMBUSTÍVEL – TRANSPORTE** - A partir de 1º de maio de 2006, os Empregados que não utilizam o vale transporte e assim firmem requerimento escrito, será assegurado gratuitamente o vale - combustível de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) mensais. Para os Empregados que fizerem uso do vale-transporte, não será descontado conforme prevê a lei os 6%, sobre o holerite.

**Parágrafo Primeiro** – Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo** – Estes benefícios não integrarão as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie.

**CLÁUSULA QUINTA – PISOS SALARIAIS** - Os pisos salariais da categoria ficam assim estabelecidos:

- a) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia, auxiliar de costura, copeira, cozinheira, zeladora, serventes, lactaristas, costureira e motorista-.....R\$ 385,00.
- b) Recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade e auxiliar de escritório -..... R\$ 417,20.
- c) Auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar odontológico, massagista, telefonista – .....R\$ 438,06.
- d) Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório auxiliar de hematoterapia, e auxiliar de fisioterapia, auxiliar de câmara escura -..... R\$ 438,06.
- e) Técnico de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de raios-X, técnico de cobaltoterapia e cito-técnico – .....R\$ 521,50.
- f) Enfermeiros, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Nutricionistas, Bacharéis e tecnólogos em Informática –..... R\$ 761,39.

**Parágrafo Único** – Os pisos estabelecidos nesta cláusula ficam determinados para o ingresso dos trabalhadores nas categorias descrita, sendo que as jornada descrita na cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Fica fixada um adicional de insalubridade de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os empregados da CTI, hemodiálise, pronto-socorro, centro cirúrgico (somente para pessoal da enfermagem e limpeza), lavanderia (somente no setor de roupas sujas), copeiras, e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;
- c) Não será devido adicional de insalubridade para o pessoal administrativo, recepcionista, secretária, telefonista, tesouraria, entre outros, que não mantenham contato direto e pessoal, diariamente, com o paciente.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gela ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

  
  
 2

**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

**CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO EM UTI MÓVEL** - Os empregados que exercerem exclusivamente as suas atividades laborais nas ambulâncias UTIs móveis, além do adicional de insalubridade, farão jus ao adicional de risco de vida, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS** - As empresas se comprometem a dar cumprimento integral aos preceitos da Lei nº. 6494/77, que disciplina o estágio escolar e poderão contratar até 6% (seis por cento) de seu quadro de enfermagem como estagiário remunerado de acordo com a Resolução nº. 236 - COFEN. Ainda, se obrigam a não permitir a realização de estágio remunerado no período noturno.

**CLÁUSULA NONA – LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA** - Fica proibida a contratação pelo IMI, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão-de-obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito a atividade meio dos empregadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EMPREGO** - Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-FÉRIAS** - O início do gozo das férias sempre começará após os dias de sábados, domingos, feriados ou do dia de compensação do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

**Parágrafo Segundo** – Na cessação do contrato de trabalho terá os empregados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, direito a férias proporcionais.

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE DESCANSO** - Para os colaboradores que optarem em não almoçar em suas residências à empresa disponibilizará refeitório próprio, bem como local específico para descanso, não se responsabilizando, contudo por acidentes que vierem a ocorrer dentro de sua estrutura e não se caracterizando como horas extras, salientando que tal período o funcionário não estará à disposição da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADAS DE TRABALHO** - Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado para todas as empresas, sem necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas: a) - Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno.

*Gu*

*R*



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

b) - Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas semana, em qualquer dia. c) - Jornada de trabalho de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, para compensação daquelas horas de sábados, ressaltando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 08 horas diárias de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro** – Nas jornadas acima se encontra implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

**Parágrafo Segundo** – No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado que o IMI remunerará de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estadual e municipal e religioso, inclusive aqueles feriados que coincidirem com o domingo em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas), ficando facultada ao IMI a concessão de folga compensatória quando então será indevido o pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Considerando que no trabalho noturno o Empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que o IMI permitirá que os Empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12x36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

**Parágrafo Quinto** – Para as jornadas de seis horas terá os Empregados um intervalo intrajornada de 15(quinze) minutos e, para aqueles jornadas superiores a 6 (seis) horas fruirá de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados nos cartões-ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O Empregado que não fruir o intervalo de 1 (uma) hora, deverá comunicar por escrito ao Departamento Pessoal da Empresa de sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto a fruição do intervalo de uma hora, tem-se que este foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto após o encerramento deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento), desde que não compensadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22h00min às 05h00min.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANTÃO À DISTÂNCIA** - Aos empregados que ficarem à disposição do IMI, mediante escala de sobreaviso, fica assegurado à remuneração correspondente à 1/3 (um terço) do salário contratual, no período escalado, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

  
  


**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANUÊNIO** - O IMI compromete-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir do ano de 2000, para os funcionários antigos, ou da data de ingresso do funcionário, para os novos, limitados ao acréscimo máximo de 15% (quinze por cento) do salário base.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA** - O IMI garantirá aos seus funcionários, uma vez terminado o período do contrato de experiência, assistência médica gratuita, ressalvados os casos de co-participações em consultas, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora e concedido aos funcionários ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como entendimento a sua anuência, com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese do funcionário desejar agregar maior cobertura na segmentação ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais e deverá ser feita.

**Parágrafo Terceiro** – Será ofertado como benefício para os filhos de colaboradores com idade de 0 a 18 anos, plano de assistência médica gratuitamente na segmentação ambulatorial, salvo à cobrança das co-participações em consultas médicas, nesta segmentação na estão previstas as coberturas hospitalares.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA EM CASOS DE MORTE** - O IMI manterá seguro para auxílio funeral e de vida, com companhia seguradora, que melhor lhe aprouver, com benefícios assegurados gratuitamente da seguinte forma: a) **Auxílio Funeral**: valor até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), previsto para o funcionário e filhos inscritos até 18 (dezoito) anos, conforme parágrafo terceiro, da cláusula dezoito deste acordo. b) **Seguro de Vida**: com prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto exclusivamente para os casos de morte do funcionário, nas condições legais e previstas na apólice, tendo como beneficiária do prêmio, a pessoa correspondente na ordem natural prevista em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência será realizado com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e não havendo manifestação por nenhuma das partes, renovará automaticamente por uma única vez, por igual período e não podendo exceder ao limite legal de 90 (noventa) dias. –

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS** - Para representação da entidade dos trabalhadores e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 07 (sete) dias por ano.



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

**Parágrafo único** – Para a referida licença deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação à empresa Empregadora com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE** - É garantido ao Empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES** - Caso o IMI exigir uniforme ficará esta, na obrigação do fornecimento dos mesmos para todos os empregados implicados, gratuitamente, nos padrões estabelecidos, ficando o Empregado, em todas as hipóteses, obrigados a restituí-los à empresa, quando assim solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO** - No caso de dispensa sem justa causa, o aviso prévio, deverá sempre ser:

- a) de 30 dias para todos os Empregados com tempo de serviço inferior a 8 anos
- b) de 45 dias aos Empregados que contarem com mais de 8 anos consecutivos na mesma empresa, porém, será exigido o cumprimento de apenas 30 dias de aviso prévio, devendo os 15 dias, remanescentes serem indenizados obrigatoriamente, salvo motivo de força maior.
- c) O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias.
- d) Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo Empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, salvo os casos acidentais ou de força maior, em que será resolvido na conforme do § 3º, do art. 61, da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE** - Fica assegurada à Empregada gestante a garantia no emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar atestado médico comprobatório do seu estado gravídico, para o IMI.

**Parágrafo único** – A Empregada que não apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico, para as Empregadoras, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, da rescisão de contrato, nos casos de contratos de trabalho extintos, entenderá que a mesma renunciou ao direito de estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE** - O IMI concederá aos seus Empregados do sexo masculino abono de até 5 (cinco) dias, úteis em função de nascimento ou adoção de filho, conforme § 1º, art, 10, do ADCT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA GALA / LICENÇA LUTO** – O IMI concederá até 03 (três) dias consecutivos de licença ao Empregado, nos casos de: matrimônio, de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva, sob sua dependência econômica, os demais casos, de ausência legal, serão na conformidade prevista nos incisos do artigo 473, da CLT, a que se enquadrarem.

*Euro*

*S*



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA ADOÇÃO** – O IMI concederá às Empregadas do sexo feminino, licença para a adoção de filho, na conformidade prevista em lei vigente a época do evento. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, do termo de guarda e responsabilidade, o contra-protocolo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO** - O IMI concederá a Empregada, a licença destinada à amamentação, de uma hora por dia, para qualquer jornada de trabalho, até 06 (seis) meses após o nascimento do lactente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LANCHES E REFEIÇÕES** - Os Empregados que prestarem serviços, no período noturno, o IMI fornecerá gratuitamente lanche básico consistente em pão com manteiga, café com leite, sem que se caracterize salário *in natura*.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTÕES-PONTO** - Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado ao IMI dispensar o registro do intervalo para refeição, desde que o mesmo esteja pré-assinalado no cartão ponto.

**Parágrafo Segundo** – Havendo anotação eletrônica de jornada, efetuada através de crachá individual, o IMI fica dispensado de colher a assinatura mensal nos respectivos cartões-ponto, desde que não haja oposição escrita do Empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE ACIDENTADO** - Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses contados, do término da licença previdenciária, desde que tenha usufruído o benefício previdenciário, tendo um afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE AO SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada a estabilidade ao Empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa, desde que seja dada ciência ao previamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS** - Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. A recusa do Empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura falta grave.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS** - Serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos da rede própria ou credenciada do IMI, médicos do trabalho e médicos do serviço previdenciário (SUS).



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PAGAMENTOS** - Se o pagamento do salário for em cheque, o IMI dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição. (PN 117)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação do IMI e do qual constarão, a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, discriminando os valores de F.G.T.S. e o desconto de INSS. (PN 093).

**Parágrafo Único** – Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, o IMI ficará dispensado de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPOSIÇÃO SALARIAL** - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário compressivo (não discriminado) e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente dos recibos mensais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ATRASO DE PAGAMENTO** - Em caso de atraso no pagamento dos salários, o IMI ficará obrigado a pagar aos empregados prejudicados, multa de 2/30 avos do salário por dia de atraso, limitados a um salário base do Empregado prejudicado. Quando, comprovadamente o Empregado der causa a mora, esta multa fica expressamente excluída.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SALÁRIO “in natura”** Os benefícios graciosamente ofertados *in natura*, como creches, cursos, bolsas de estudo, cesta básica, lanches, auxílio alimentação (entre outras denominações), ticket refeição, vale - combustível, etc., pela sua natureza, não integram ao salário do empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Todo trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários do IMI.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO** - Nos termos do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração de caráter contratual, inclusive sobre jornada e turno, somente será lícita com a concordância do Empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para ele.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS** - Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento por parte do IMI, dos valores referentes aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício da função, bem como, aos materiais perdidos, salvo a comprovação de dolo ou culpa, negligência ou imperícia do Empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS** - É lícito ao IMI, proceder a descontos no próprio contracheque do Empregado, de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica, assistência odontológica, vale refeição (P.A.T.), telefonemas interurbanos, associação de funcionários e benefícios dela decorrentes, empréstimos bancários com desconto em folha e mensalidade sindical, desde que o Empregado as autorize por escrito e outros convênios que a empresa possuir.

  
  


**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE** - A Empregadora propiciará local, manterá creches, ou firmará convênios para a guarda dos filhos de Empregados com idade de 0 a 6 (seis) meses de idade. Fica garantida a participação dos pais no conselho de administração da creche, caso esta venha a ser mantida pelo IMI.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS** - Fica assegurado, ao Sindicato Suscitante, a liberdade de utilização de "quadro de aviso" da empresa da categoria Suscitada, para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos Empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à direção e aprovação da Empregadora.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA – MENSALIDADES SINDICAIS** - O IMI efetuará os descontos em folha de pagamento no valor de R\$-7,00 (sete reais), a título de mensalidade sindical, sendo que este valor a partir desta data 01/05/2006, será reajustado automaticamente na mesma proporção dos reajustes salariais anuais obtidos pela categoria profissional, 4%, (QUATRO POR CENTO), com teto máximo de 7%, ou ainda por Assembléia convocada para esse fim. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os Empregados, desde que o mesmo seja filiado ao sindicato profissional, em favor deste, referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos Empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou bloqueto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo o IMI apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e da fotocópia do comprovante de depósito ou bloqueto bancário.

**Parágrafo único** – Se o IMI atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia ressalvado a impossibilidade causal que será justificada pela Empregadora.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA – TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL.** - O IMI descontará do salário base de todos os Empregados abrangidos pela presente ACT, o percentual de 4% (quatro por cento), na folha de pagamento do mês de Maio de 2006.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, agência 0395, na conta nº 414-0, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/6/2005.

**Parágrafo Segundo:** O IMI deverá encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do Empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à Empregadora o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), ao mês, acrescida dos juros legais.

**Parágrafo Quarto** – Para o Empregado admitido na vigência desta convenção a Empregadora deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.



**INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA-IMI**  
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 201, 211 andar Maringá PR.  
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Fica acordado que o IMI participará da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA SAÚDE prevista na Lei nº 9958/2000, instituída por aditivo a CCT de 2000/01.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA -COMBATE AO ASSÉDIO** - Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem, de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativos, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção daquelas práticas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA** - Fica instituída a multa correspondente a 10% do salário normativo em favor do Empregado, pelo descumprimento deste Acordo Individual de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FORO** - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Individual de Trabalho.

Maringá 07 de Maio de 2007.

  
**IMI-INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA**  
Francisco Roberto de Lima  
Conselheiro secretário  
CPF nº. 006.593.639-68

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**  
Elizeu Mortean  
Presidente do Stessmar  
CPF nº 533.716.909-20

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO**

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 07 de Maio de 2007

  
José Nicácio dos Santos  
Chefe da Seção de  
Relações do Trabalho  
0256052